

RESOLUÇÃO Nº 275, DE 11 DE SETEMBRO DE 2018.

Regulamenta o novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu.

O VEREADOR LUÍS ZANCO NETO, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo, etc.-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:

Art. 1º Esta Resolução disciplina o Novo Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e define as atribuições comuns e específicas dos empregos e cargos e coordenação de serviços.

Parágrafo único. Na qualidade de representante do Poder Legislativo Municipal, o Presidente da Câmara adotará medidas cabíveis para que seu pessoal atue efetivamente de forma integrada, eficiente e racional, na realização das competências e capacidades técnicas, administrativas e de execução, indispensáveis ao cumprimento do seu objetivo permanente.

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 2º Esta Resolução dispõe sobre a reorganização do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu, Estado de São Paulo.

Art. 3º O regime jurídico adotado pela Câmara de Mogi Guaçu é o disposto no Decreto Lei 5.452 de 1º de maio de 1943, em obediência ao disposto na lei 859, de 09 de agosto de 2007,

§ 1º Em colaboração ao caput deste artigo, o art. 37 inciso II e V da Constituição Federal de 1988, e as leis Municipais nº 547, de 03 de maio de 1968 e Lei nº.2.775, de 16 de Julho de 1991, regulam, no que couber aos cargos de provimento em Comissão de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretiva.

§ 2º São aplicáveis aos Empregados da Câmara do Município de Mogi Guaçu as revisões gerais da remuneração bem como os direitos e vantagens concedidos por lei aos Empregados da Administração Direta do Município de Mogi Guaçu.

CAPÍTULO II

Das Relações de Trabalho e Nova Reorganização do Quadro Permanente de Pessoal

Art. 4º As relações de trabalho e o quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu obedecerão à classificação,

o regimento, os requisitos e demais disposições estabelecidas na presente Resolução.

Seção I

Do Quadro Permanente de Pessoal

Art. 5º O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu divide-se em:

I - Quadro de Empregos de Provimento Efetivo.

II - Quadro de Cargos de Provimento em Comissão.

III - Quadro de Funções de Confiança.

Seção II

Dos empregos de Provimento Efetivo

Art. 6º O Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu é integrado por Empregos de Provimento Efetivo, regidos exclusivamente pela lei Federal nº 9.962 de 22 de fevereiro de 2000, corroborado pelo Decreto lei 5.452 de 1º de maio de 1943, e suas normas complementares e ou sucessoras, e ainda na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Os Empregos de Provimento Efetivo são aqueles em que o ingresso no serviço público se dá mediante concurso público de provas ou de provas e títulos.

Art. 7º O Quadro de Empregos de Provimento Efetivo é composto pelos Empregos com denominação, número, jornada semanal de trabalho e exigência de escolaridade, descritos no Anexo III, que é parte integrante desta Resolução.

§ 1º A escala básica de vencimento dos Empregos de Provimento Efetivo, contendo os vencimentos iniciais das carreiras e as alíquotas para evolução por antiguidade passam a ser a definida em Lei Complementar.

§ 2º As atribuições dos Empregos de Provimento Efetivo são as definidas no Anexo VI desta Resolução.

Seção III

Dos Cargos de Provimento em Comissão

Art. 8º Quadro Permanente de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu é integrado por Cargos de Provimento em Comissão, regidos exclusivamente nos moldes do art. 37, inciso V, da Constituição Federal, corroborado pela lei Municipal nº 547, de 03 de maio de 1968 e Lei municipal nº 2.775, de 16 de Julho de 1991 e suas normas complementares e ou sucessoras, e ainda na forma desta Resolução.

Parágrafo único. Os Cargos de Provimento em Comissão são os de livre admissão e exoneração pela Mesa Diretiva.

Art. 9º O Quadro de Cargos de provimento em Comissão é composto pelos Cargos com denominação, número, jornada semanal de trabalho e exigência de escolaridade, descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º A escala básica de vencimento dos Cargos de Provimento em Comissão passa a ser a definida por Lei Complementar.

§ 2º As atribuições dos Cargos de Provisão em Comissão são as definidas no Anexo VII desta Resolução.

CAPÍTULO III

Da Admissão

Art. 10 Os empregos de provimento efetivo desta resolução serão admitidos:

I - Pelo enquadramento dos atuais empregados, conforme as normas estabelecidas desta Resolução;

II - Por contratação, precedida de concurso público, nos termos do artigo 2º da Lei Federal nº 9.962 de 22 de fevereiro de 2000, tratando-se de emprego inicial de carreira;

III - Pelas demais formas previstas em Lei.

Art. 11 É vedada, a partir da data da publicação desta Resolução, a admissão de pessoal para empregos que não integrem o Quadro Permanente de Pessoal, constantes desta Resolução.

Art. 12 Para o preenchimento dos empregos públicos serão observados os requisitos mínimos indicados nos quadros desta resolução, respectivamente, sob pena de ser o ato correspondente nulo de pleno direito, não gerando obrigações de espécie alguma para a Câmara ou qualquer direito para o beneficiário, além de acarretar responsabilidade a quem lhe der causa.

§ 1º Na realização do concurso público poderão ser aplicadas provas ou provas e títulos, conforme as características do emprego a ser provido.

§ 2º O concurso terá validade de até 2 (dois) anos, podendo este ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

§ 3º As condições de sua realização e os requisitos para inscrição dos candidatos serão fixadas em edital que será divulgado de modo a atender ao princípio da publicidade.

Art. 13 Não se realizará novo concurso público enquanto houver candidato aprovado em concurso anterior, com prazo de validade ainda não expirado, para os mesmos empregos.

Parágrafo único. A aprovação em concurso público não gera direito a admissão, a qual se dará a exclusivo critério da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, dentro do prazo de validade do concurso e na forma da Lei.

Art. 14 Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência física o percentual de até 5% (cinco por cento) dos cargos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, cuja implementação se dará na medida em que seja possível sua fixação, a partir do número de vagas a serem disponibilizadas para concurso.

Art. 15 A deficiência física e a limitação sensorial não constituirão impedimento ao exercício de emprego público no Município, salvo quando consideradas incompatíveis com a natureza das atribuições a serem desempenhadas.

§ 1º A incompatibilidade a que se refere o “caput” deste artigo será declarada mediante Junta Médica Especial, constituída de profissionais

especializados e técnicos em educação na área correspondente à deficiência ou à limitação diagnosticada.

§ 2º Sobre a decisão da Junta Médica Especial, caberá o direito Constitucional ao contraditório e a ampla defesa nas esferas de Direito administrativo e Judicial.

§ 3º A deficiência física e a limitação sensorial não servirão de fundamentos à concessão de aposentadoria, salvo se adquiridas posteriormente ao ingresso no serviço público, observado as disposições legais pertinentes.

§ 4º A Câmara Municipal de Mogi Guaçu estimulará a criação e o desenvolvimento de programas de reabilitação profissional para os empregados portadores de deficiência física ou limitação sensorial.

CAPÍTULO IV

Das Normas Gerais do Enquadramento e Evolução

Funcional

Art. 16 Os empregados ocupantes dos empregos de provimento efetivo da Câmara Municipal de Mogi Guaçu serão automaticamente enquadrados nos empregos previsto no Anexo III, cujas atribuições sejam da mesma natureza e mesmo grau de dificuldade e responsabilidade dos empregos que estiverem ocupando na data desta Resolução.

Art. 17 O empregado enquadrado ocupará dentro da faixa de vencimentos da classe do novo e ou atual emprego o padrão cujo vencimento seja igual ao do emprego que estiver ocupando na data da vigência desta Resolução.

Art. 18 A implantação da estrutura de pessoal dar-se-á pelo reenquadramento salarial do empregado na referência e padrão, constante no Anexo III, que vigorará a partir da promulgação desta Resolução.

CAPÍTULO V

Do salário e remuneração

Art. 19 Salário é a retribuição paga ao funcionário e empregado, de acordo com o regime jurídico a que esteja submetido, pelo efetivo exercício do cargo ou emprego, correspondente ao padrão fixado em Lei Complementar.

Art. 20 Remuneração é a retribuição paga ao empregado pelo efetivo exercício do emprego, correspondente ao padrão fixado em Lei Complementar e mais as vantagens e benefícios que por Lei lhe sejam atribuídos.

Parágrafo único. O salário dos ocupantes do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídos as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal de Mogi Guaçu nos termos do inciso XI do Art. 37 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VI

Da jornada de trabalho

Art. 21 A jornada de trabalho dos servidores ocupantes de cargos ou funções do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal de Mogi Guaçu é afixada nos Anexos III, IV e V desta Resolução, devendo ser respeitados os limites mínimo e máximo, respectivamente, salvo quando for cumprida em regime de turnos ou revezamento.

§ 1º O empregado que cumpra ou venha a cumprir jornada inferior à prevista nesta Resolução, perceberá salário ou remuneração proporcional do previsto nas respectivas tabelas.

§ 2º As horas que excederem a jornada prevista serão pagas como extra nos moldes da legislação vigente.

§ 3º O cumprimento de jornada inferior à prevista para o respectivo emprego, ou a realização de horas extraordinária, dependerá de autorização do superior imediato.

§ 4º A inobservância do disposto no parágrafo anterior acarretará a nulidade do ato, não gerando obrigações de espécie alguma para a Câmara Municipal, nem direito ao beneficiário.

CAPÍTULO VII

Das Funções de Confiança

Art. 22 As Funções de Confiança cuja previsão legal está constituída no art. 37, inciso V da Constituição Federal de 1988, será exercida por ocupantes de cargos ou empregos de provimento efetivo da Câmara Municipal e por servidores e funcionários públicos da Prefeitura Municipal, regularmente colocados à disposição do Legislativo Guaçuano, é de livre nomeação e exoneração pela Mesa Diretora.

Art. 23 As Funções de Confiança do Quadro de Pessoal da Câmara do Município de Mogi Guaçu destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento.

§ 1º A denominação, requisitos para designação das Funções de Confiança são as definidas no Anexo V desta Resolução.

§ 2º A percepção remuneratória da função de confiança corresponde a alíquota da porcentagem contida no quadro de remuneração da função de confiança disposto em lei complementar, a ser aplicada sobre a última maturidade da Referência "F" da Tabela Salarial constante em Lei Complementar.

§ 3º As atribuições das Funções de Confiança são as definidas no Anexo VIII desta Resolução.

Art. 24 O início do exercício de função de confiança coincidirá com a data de publicação do ato de designação, salvo quando o empregado estiver em licença ou afastado por qualquer outro motivo legal, hipótese em que recairá no primeiro dia útil após o término do impedimento, que não poderá exceder a trinta dias da publicação.

Art. 25 O ocupante de Função de Confiança submete-se a regime de dedicação integral ao serviço, observadas as disposições legais, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração.

Parágrafo único. Perderá o direito à gratificação estipulada neste capítulo o empregado que houver incorrido em qualquer espécie de afastamento acima de 90 (noventa) dias.

~~**Art. 26** Os servidores municipais nomeados para a Função de Confiança, terão direito a incorporar à sua remuneração, em forma de parcela destacada as respectivas gratificações de funções à razão de 1/10 (um décimo) de seu valor por ano de efetivo exercício, limitado a 10/10 (dez décimos).~~

~~§ 1º É vedada em qualquer hipótese, a incorporação de mais de 10 (dez) parcelas 1/10 (um décimo) por exercício, continuado ou não, de quaisquer funções de confiança.~~

~~§ 2º Caso o empregado já possua em sua remuneração, parcela destacada originária do exercício de Função de Confiança ainda não incorporada em sua totalidade de 10/10 (dez décimo), receberá, como nova parcela destacada, a diferença entre o valor da gratificação atual e a parcela destacada que já integra a sua remuneração. (Revogado de acordo com a EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019)~~

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 27 Ficam redenominados e transformados os Empregos, cargos e Funções previstos no Anexo I desta Resolução, os quais integram o Quadro Permanente de Pessoal na forma desta resolução.

Parágrafo único. Ficam extintos todos os Cargos contidos no Anexo II desta Resolução, de provimento efetivo, e funções de confiança ou gratificadas, e ainda, os criados até a data da vigência da presente Resolução e que não estejam expressamente previstos no Quadro Permanente de Pessoal na forma desta Resolução.

Art. 28 Em decorrência das transformações e reclassificações a que se refere esta resolução, os ocupantes dos Empregos, Cargos e Funções transformados e reclassificados serão enquadrados mediante apostilas de seus títulos de admissão.

Art. 29 O Presidente da Câmara do Município de Mogi Guaçu fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos empregos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual à Estrutura Administrativa.

Art. 30 As atribuições das funções do Quadro Permanente de Pessoal que por ventura não estiverem alocadas na estrutura criada por esta Resolução, serão destinadas através de Ato da Mesa.

Art. 31 Os Empregados de provimento efetivo do Quadro de Pessoal terão suas atividades devidamente ajustadas à nova estrutura organizacional sem qualquer prejuízo remuneratório, sendo lhes garantido todos os direitos adquiridos no Emprego de que seja titular.

Parágrafo único. Ficam mantidos aos empregados do Quadro Permanente de Pessoal da Câmara Municipal, no que couber, os benefícios e vantagens constantes da Seção V do Capítulo V da Lei nº 2.775/91.

Art. 32 O empregado, quando investido para Cargo de Provimento em comissão, poderá optar pelo subsídio correspondente ou pela remuneração de seu Emprego efetivo.

Art. 33 Todo empregado que vier a ocupar Cargo de provimento em comissão terá resguardado seu direito, quando do retorno ao exercício do emprego efetivo.

Art. 34 É vedado atribuir ao empregado, empregos ou funções com serviços diferentes dos próprios de sua carreira ou Emprego, salvo as designações para participação em comissões e ou atividades diversas as determinadas na atribuição do Emprego.

Art. 35 Fica o Presidente da Câmara autorizado a conceder, justificadamente, gratificação de função aos ocupantes de Empregos de provimento efetivo e por servidores e funcionários públicos da Prefeitura, regularmente colocados a disposição do Legislativo Guaçuano que exercerem participação em comissões e ou atividades diversas as determinadas na atribuição do Emprego além daquelas previstas no âmbito do Emprego de que é titular, observando os critérios de responsabilidade, tecnicidade, prazo determinado e exigência da funcionalidade.

§ 1º O empregado designado para exercer Função Gratificada exercerá todas as atribuições de seu Emprego ou Cargo mais aquelas inerentes à Função;

~~§ 2º Os vencimentos das Gratificações serão determinados na portaria de admissão do empregado, de acordo com a responsabilidade e competência da atividade, será de 30% (trinta por cento do valor) da referência do Emprego efetivo do empregado contido na tabela de vencimentos.~~

§ 2º. O valor da Gratificação de que trata o "caput" deste artigo, será determinado na Portaria de admissão do empregado, de acordo com a responsabilidade e competência da atividade, fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais, reajustado na mesma data e no mesmo índice da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores públicos municipais." *(Nova redação dada pela Resolução nº 312/2022)*

Art. 36 O provimento de quaisquer funções do Quadro Permanente de Pessoal, bem como a admissão, a contratação, a transferência, ou a concessão de benefícios ou vantagens fixas ou variáveis, de quaisquer naturezas, inclusive adicionais, gratificações, horas-extras, somente poderá ser autorizada ou concedida se houver a declaração dos ordenadores de despesas quanto à sua adequação aos limites financeiros e orçamentários, bem como do cumprimento e observância das regras estatuídas na Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 37 A admissão em Emprego de Provimento Efetivo, quando decorrente de concurso público e criação de Quadro, dar-se-á sempre na referência inicial da carreira.

Art. 38 As despesas decorrentes da execução da presente Resolução serão atendidas com recursos das dotações próprias, consignadas no orçamento do corrente exercício, com recursos previstos nas dotações consignadas na Lei Orçamentária, suplementadas oportunamente, se necessário.

Art. 39 Ficam mantidos todos os benefícios já concedidos atualmente a todos os empregados da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, exceto os alterados por esta Resolução.

Art. 40 Aos casos omissos aplicam-se os dispositivos da Constituição Federal, Lei Orgânica do Município e demais legislações superveniente, acessória e correlata.

Art. 41 Por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, o empregado não poderá ser privado de quaisquer dos seus direitos, sofrer discriminação em sua vida funcional, nem se eximir do cumprimento de seus deveres.

Art. 42 São partes integrantes desta Resolução os Anexos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII.

Art. 43 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Presidência da Câmara Municipal de Mogi Guaçu, 11 de Setembro de 2018.

Vereador LUÍS ZANCO NETO
Presidente 2017-2018

Registrada, afixada e encaminhada à publicação na data supra.

SÉRGIO JAMARINO DE SOUZA
Supervisor Geral